

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO, GESTOR DE
CARTEIRAS, DISTRIBUIDOR DE FUNDOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

O Instituto de Gestão de Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-To, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.091.307/0001-76, com sede na Av. Teotônio Segurado, 302 Norte, QI 01, Al 05, Lts. 02 e 03, Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, torna público o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de instituição financeira, administrador fiduciário, gestor de carteiras, distribuidor de fundos e fundos de investimento em que o Igeprev-To mantém recursos aplicados, e outros interessados, em conformidade com a Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de Instituição Financeira, Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras, Distribuidor de Fundos e Fundos de Investimento que estejam devidamente autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional - SNF, com fiel observância das normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional - MFN, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS e, no que couber, as Leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O objetivo da administração dos recursos financeiros do Igeprev-To é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na sua Política Anual de Investimentos vigente.

2.2 É requisito prévio para a aplicação de recursos do Igeprev-To que a Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras, o Distribuidor de Fundos e os Fundos de Investimento sejam credenciados na forma deste edital, que poderá ser obtido através da internet, no sítio do Igeprev-To (<https://igeprev.to.gov.br>), na aba Gestão de Investimentos, opção: Credenciamento, link “Edital de Credenciamento 2019”.

2.3 O credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos, não sendo garantia de aporte de recursos.

2.4 Toda Instituição Financeira, Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras e Fundo de Investimento que possuir recursos investidos do Igeprev-To está obrigada a solicitar o credenciamento nos termos deste edital.

2.5 A Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Fundo de Investimento não credenciado, ou com o credenciamento expirado, suspenso ou cancelado, ou com solicitação de credenciamento indeferida ficam impedidas de receber recursos e investir valores pertencentes a este Instituto, conforme inciso III, do § 2º, do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010, do Banco Central do Brasil - BACEN, e poderá ter todo o recurso investido pelo RPPS resgatado, de acordo com o interesse do Igeprev-To.

2.6 Quando da decisão de investimento pelo Igeprev-To serão observadas todas as normas aplicáveis aos investimentos de Regime Próprios de Previdência Social.

3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 A solicitação de credenciamento, com o respectivo envio dos documentos, poderá ocorrer a qualquer momento na vigência deste edital.

3.2 Poderão ser credenciados a Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras, o Distribuidor de Fundos e os Fundos de Investimento devidamente autorizados a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste edital.

3.3 Não poderá participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.3.2 Seja declarado inidôneo em qualquer esfera de Governo;

3.3.3 Esteja sob falência, intervenção, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos do Igeprev-To já existir aplicação financeira da instituição;

3.3.4 Em se tratando de Administrador de fundo de investimento aquele que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

3.4 Quando se tratar de Fundos de Investimento:

3.4.1 O credenciamento recairá também sobre a figura do Gestor e do Administrador do fundo;

3.4.2 Caso haja cobrança de Taxa de Performance, o regulamento deve observar ao que dispõe o inciso VII do artigo 3º e art. 4º da Portaria MPS nº 519/2011.

3.5 A participação neste credenciamento implica a aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável qualquer alegação de seu desconhecimento, sendo que eventual inaptidão em razão das vedações deste instrumento

considerar-se-á ocorrência de má-fé do participante e a possibilidade de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Documentos gerais a serem entregues pela Instituição Financeira, Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras e Distribuidor de Fundos:

4.1.1 Declaração conforme o modelo do Anexo I;

4.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

4.1.3 Procuração, quando for o caso, com cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Registro Geral – RG do procurador;

4.1.4 Decreto de autorização - em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País -, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou órgão competente;

4.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.6 Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, por meio de Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

4.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Instituição, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Certidão de Não Contribuinte;

4.1.8 Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

4.1.10 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação, salvo se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

4.1.11 Balanço Patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);

4.1.12 Demonstrativos constando os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral ou índice de Basileia, extraídos dos balanços dos 3 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, com assinatura do responsável;

4.1.13 Comprovação de filiação à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas

de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

4.2. Documentos específicos a serem entregues pela Instituição Financeira, Administrador Fiduciário e Gestor de Carteiras:

4.2.1 Relatório de Classificação de Risco (*Rating's*) atualizado e vigente, emitido por Agência Classificadora de Risco com experiência internacional, cujo grau de avaliação estão definidos na Política Anual de Investimentos, conforme a tabela a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO		
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
Fitch Ratings	Nacional de Longo Prazo	AA(bra)
Fitch Ratings	Nacional de Gestores de Recursos	Forte
Austin Rating	Bancos	brAA
Austin Rating	Gestores de Recursos	QG2
Standard & Poor's	Instituições Financeiras	brAA
Standard & Poor's	Administração de Recursos de Terceiros	AMP2
Moody's	Forças Financeiras de Bancos	Aa.br
Moody's	Qualidade de Gestor de Recursos	MQ2
Fonte: Fitch Ratings, Austin Rating, Standard & Poor's, Moody's.		

4.2.2 O Relatório de Classificação de Risco (*Rating's*) disposto no item anterior poderá ser emitido por Agência Classificadora de Risco com experiência nacional, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos do Instituto, após prévia análise da Equipe de Investimentos.

4.2.3 Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento, conforme previsão na Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, "Seção 1 – Informações sobre a Empresa" devidamente preenchido e com seus anexos – anexo V, também disponível no sítio anbima.com.br.

4.2.3.1 No Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento, "Seção 1 – Informações sobre a Empresa", no campo 2.2 deve constar o *link* de acesso ao Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.

4.2.4 Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento, conforme previsão na Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, "Seção 3 – Resumos Profissionais", devidamente preenchido por todos os representantes da empresa, anexo VII deste edital, também disponível no sítio anbima.com.br.

4.2.5 O Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento que cumpre os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela Secretaria de Previdência Social, poderá apresentar, em substituição ao solicitado anterior (questionário Padrão *Due Diligence*), o formulário "Termo de Análise de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI – Art. 15, § 2º, I, Resolução CMN nº 3.922/2010", Anexo II deste edital, também disponível no sítio previdencia.gov.br.

4.3. Documentos específicos para Fundos de Investimento:

4.3.1 Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento, conforme previsão na Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, “Seção 2 – Informações sobre o Fundo de Investimento”, devidamente preenchido e com seus anexos – anexo VI deste edital; também disponível no sítio anbima.com.br.

4.3.2 Lâmina do Fundo de Investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

4.4 Documentos específicos para Distribuidor de Fundos de Investimento:

4.4.1 Contrato de Distribuição e Mediação do produto ofertado;

4.4.2 Experiência como Distribuidor de Fundos de Investimentos no Mercado Financeiro;

4.4.3 Manual de Código de Ética e Conduta;

4.4.4 Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor – Anexo III, também disponível no sítio previdencia.gov.br;

4.4.5 Certificação CGA ANBIMA ou outra exigida e reconhecida pela CVM para Distribuidor de Fundos dentro do prazo de validade, ficando sujeita à verificação de autenticidade através de consulta *online*.

5 DA QUALIFICAÇÃO

5.1 Serão habilitados somente os interessados que atenderem integralmente ao disposto neste edital.

5.2 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em 1 (uma) via original ou cópia reprográfica autenticada, unicamente na forma digital, através do correio eletrônico: investimentos.igeprev.to@gmail.com, que será protocolada constituindo processo administrativo único.

5.3 Conforme dispõe o art. 6º-E, III, da Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social, desde que contenha a identificação de data de emissão e validade, a instituição interessada poderá disponibilizar a documentação exigida neste edital em página na rede mundial de computadores – *Internet*, cujo acesso seja livre a qualquer interessado.

5.4 Os documentos de Órgãos Oficiais expedidos pela *internet* ficarão sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta *online*.

5.5 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.6 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro do prazo de validade quando da entrega prevista no item 5.2.

5.7 O documento em que o prazo de validade não esteja expresso, será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A Diretoria de Investimentos verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação e qualificação e submeterá parecer ao Comitê de Investimentos para Deferimento ou Indeferimento do pedido.

6.3 Instruída a solicitação de credenciamento a Diretoria de Investimentos do Igeprev-TO terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento integral da documentação, para autuação do processo, análise e emissão do parecer técnico.

6.4 A autuação do Processo de Credenciamento ocorrerá apenas digitalmente, seguindo os procedimentos do Sistema de Gestão de Documentos – SGD;

6.5 Não será autuado processo com documentação incompleta, não preenchida corretamente, ilegível, sem data, identificação e/ou assinatura do responsável, sendo o interessado informado através do *e-mail* eletrônico dentro do prazo estabelecido no item 6.3.

6.6 Será autuado processo para instituições que possuem fundos presentes na carteira do Instituto, em exceção ao que dispõe o item 6.5, para fins de lançamento de análise no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR;

6.7 Durante a instrução o Igeprev-TO poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou complementação de documentação, situação em que o interessado deverá resolver no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do processo de credenciamento.

6.8 Emitido o parecer técnico pela Diretoria de Investimento o processo será submetido à apreciação do Comitê de Investimentos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deliberará sobre o Deferimento ou Indeferimento do pedido, juntando a ata da reunião aos autos do processo.

6.9 Após apreciação do Parecer Técnico da Diretoria de Investimentos, o Comitê de Investimentos submeterá a respectiva ata ao Presidente do Instituto para homologação do resultado e publicidade no sítio do Instituto, encerrando o processo de credenciamento.

7 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1 A impugnação deste edital poderá ser feita antes da solicitação de credenciamento, através do correio eletrônico investimentos.igeprev.to@gmail.com.

7.2 Não serão conhecidas impugnações e recursos meramente protelatórios ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente como representante do interessado.

7.3 Das decisões do Igeprev-To que versarem sobre o indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso fundamentado e motivado, dirigido ao Coordenador do Comitê de Investimentos, no prazo de 5 (cinco) dias da sua publicação, submetido através do correio eletrônico investimentos.igeprev.to@gmail.com.

7.4 O recurso de que dispõe o item 7.3 não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 O interessado cuja solicitação de credenciamento houver sido indeferida não poderá solicitar novo credenciamento no período de 6 (seis) meses a partir da decisão de indeferimento.

8 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento objeto deste edital terá validade de 12 (doze) a partir de sua homologação.

8.2 A Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Fundo de Investimento em que o Igeprev-To detém investimento deverá solicitar novo credenciamento pelo menos 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de seu último credenciamento, a fim de dar cumprimento ao § 3º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011.

9 DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A qualquer tempo o Igeprev-To poderá decidir sobre alteração, suspensão ou cancelamento do credenciamento com Instituição Financeira, Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras, Distribuidor de Fundos e Fundo de Investimento sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título quando o fizer motivadamente ou o credenciado:

9.1.1 Descumprir total ou parcialmente quaisquer das normas que regem os RPPS, inclusive este edital e a Política de Investimentos do Igeprev-To, bem como os ditames da legislação aplicável emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN ou Ministério da Economia (Secretaria de Previdência) e demais órgãos que regulam o Sistema Financeiro Nacional;

9.1.2 Estiver inadimplente quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;

9.1.3 For declarado inidôneo em qualquer esfera do Governo;

9.1.4 Estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

9.1.5 Não apresentar resultados satisfatórios na administração/gestão de fundo de investimento;

9.1.6 Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos Fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

9.2 Na ocorrência do item 9.1.5 a instituição estará impedida de requerer novo credenciamento no prazo de 6 (seis) meses a contar da decisão prevista no item 9.1.

9.3 A decisão prevista no item 9.1 deverá ser precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Nas hipóteses previstas no item 9.1 o Instituto emitirá termo próprio, independentemente de aplicação de quaisquer sanções legais.

9.5 Faculta ao credenciado que não realiza a gestão ou administração de recursos do Igeprev-To requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Caberá ao Igeprev-To:

10.1.1 Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste edital;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme atribuições da Diretoria de Investimentos e do Comitê de Investimentos;

10.1.3 Comunicar formalmente à instituição credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.2 Caberá ao Credenciados:

10.2.1 Adotar, de imediato, as medidas determinadas pelo Igeprev-To, observados os princípios que regem a Administração Pública, respondendo pelos prejuízos decorrentes de demora na execução das ordens, especialmente quando das aplicações e resgates;

10.2.2 Responsabilizar-se para que todas suas as ações estejam de acordo com este edital, com a Política de Investimentos do Igeprev-To em vigor, com as normas que regulamentam os investimentos dos Regimes de Próprios Previdência Social, especialmente, as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários, a Resolução CMN 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011, e suas alterações;

10.2.3 Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Igeprev-To, bem como pela eficácia dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;

10.2.4 Enviar mensalmente, até o quarto dia útil do mês subsequente, ou em outro prazo a ser definido pela Diretoria de Investimentos visando o cumprimento das obrigações do Instituto junto aos demais Órgãos da Administração Pública, extrato do fundo de investimentos que apresente a posição do Instituto: quantidade de cotas, valor da cota, patrimônio líquido referentes ao último dia do mês anterior;

10.2.5 Enviar, no mínimo trimestralmente ou quando solicitado, relatório detalhado informando a carteira do fundo devidamente aberta, análise do cenário econômico, a estratégia de gestão, os resultados alcançados sobre o *benchmark* do fundo, rentabilidade acumulada mensal, anual e dos últimos 12 (doze) meses, risco e volatilidade;

10.2.6 Informar a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo para manutenção do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, os credenciados ficarão sujeitos às penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital, seus anexos, atualizações e os processos ficarão à disposição dos Conselheiros, Membros do Comitê de Investimentos, Segurados, Aposentados e pensionistas para consulta na sede do Instituto e no sítio de internet do Instituto: igeprev.to.gov.br.

12.2 Todo e qualquer esclarecimento em relação ao presente edital deverá ser feito por escrito através do correio eletrônico investimentos.igeprev.to@gmail.com, em atenção à Diretoria de Investimentos.

12.3 A Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras, o Distribuidor de Fundos e o Fundo de Investimento credenciado que realizar quaisquer das ações de intermediar investimentos, realizar administração, realizar a gestão, ou receber aporte de recursos do Igeprev-To poderá ser submetido a outros quesitos e/ou solicitados outros documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados.

12.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

12.5 As Instituições são responsáveis, em qualquer época, pela atualização, fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

12.6 Toda a documentação ficará à disposição dos Conselheiros, Membros do Comitê de Investimentos, Segurados, Aposentados e pensionistas para consulta.

12.7 Aos casos omissos neste edital aplicam-se a Política de Investimentos do Instituto bem como os dispositivos da Resolução CMN nº 3.922/2011 e da Portaria MPS nº 519/2011, sendo, em último recurso, dirimidos pelo Comitê de Investimentos do Igeprev-To.

12.8 O credenciamento das Instituições não estabelece obrigação do Igeprev-To em alocar ou manter recursos eventualmente nela aplicados.

12.9 Ao Igeprev-To reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e/ou conferências e utilizar como meio de prova.

12.10 O Instituto poderá incluir outros documentos ao processo para subsidiar a confecção do Parecer Técnico da Diretoria e a análise do Comitê de Investimentos.

12.11 O presente credenciamento será regido pelos dispositivos contidos neste edital, pela Política de Investimentos do Igeprev-To, e por toda legislação brasileira em vigor que normatizam a Administração Pública, os RPPS's e os Investimentos.

12.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

13 ANEXOS

Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

13.1 Anexo I: Declaração para Fins de solicitação de Credenciamento;

13.2 Anexo II: Termo de análise de credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento;

13.3 Anexo III: Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor;

13.4 Anexo IV: Termo de Análise e Cadastramento do Fundo de Investimento;

13.5 Anexo V: Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1: Informações Sobre a Empresa;

13.6 Anexo VI: Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2: Informações sobre o Fundo de Investimento;

13.6 Anexo VII: Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 3: Resumos Profissionais.

Palmas - TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA



Presidente do Igeprev-To
ATO Nº 196 - NM